

Aula 00

*TCE-AC (Auditor de Controle Externo -
Direito) - Direito Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

13 de Janeiro de 2024

Sumário

Prazos	4
1 - Introdução	4
2 - Classificação.....	5
3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento	7
4 - Ato processual prematuro	9
5 - Contagem dos prazos	10
6 - Renúncia do prazo.....	20
7 - Prazos do Juiz	21
8 - Prazos dos servidores	21
9 - Prazos em caso de litisconsórcio	22
10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades.....	23
Preclusão.....	26
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	29
Questões Comentadas	32
Lista de Questões	64
Gabarito.....	75



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-AC

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Auditor de Controle Externo** para o concurso do **Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC)**.

Vejamos a ementa do edital:

III DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

1 Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; tipos de procedimentos. 1 Pressupostos processuais. 2 Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 3 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 4 Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. 5 Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. 6 Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. 7 Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. 8 Mandado de segurança.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

➤ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.

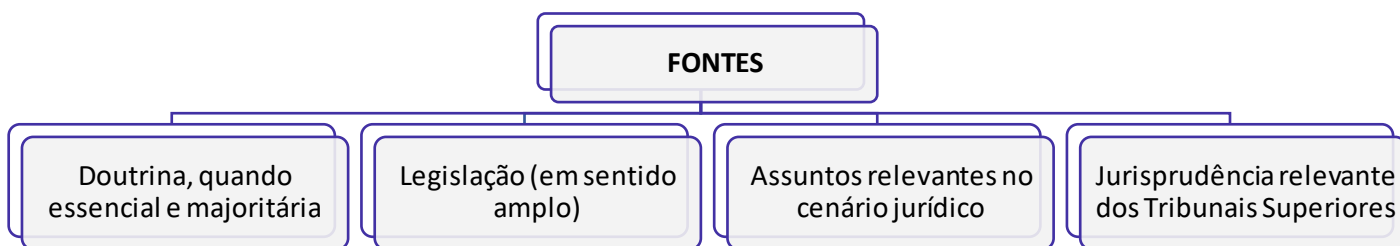
➤ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.

➤ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.



De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



ATOS PROCESSUAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a parte relativa aos “**atos processuais**”. Serão abordados os assuntos que envolvem os arts. 218 a 235 do CPC.

Vamos lá, então?!

Boa aula a todos.

PRAZOS

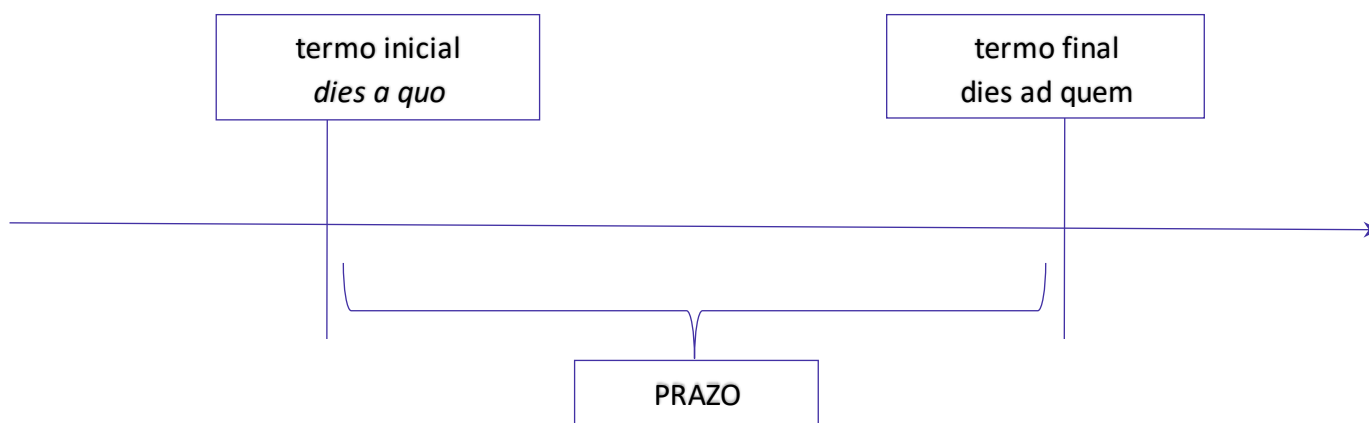
1 - Introdução

Nesse tópico, vamos explorar os prazos processuais. Esse é um dos assuntos que possui grande probabilidade de estar presente na sua prova. Em razão disso, redobre a atenção.

Vamos começar com um conceito doutrinário¹:

Prazos são lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, dies a quo, e termo final, dies ad quem) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.

A representação gráfica desse prazo é a seguinte:



¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., atual e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 322.



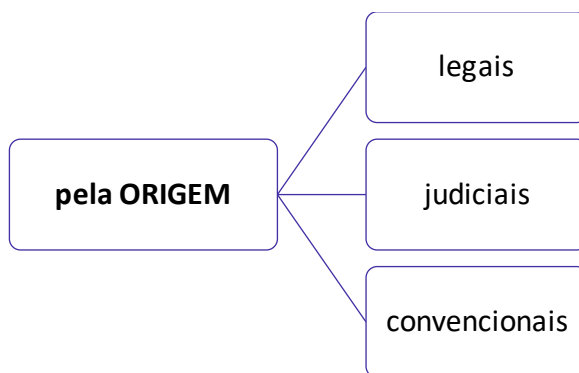
Assim, há uma data inicial e uma data final delimitadas para a prática de determinado ato processual. Com isso, temos a delimitação objetiva do tempo para a prática de atos processuais no curso do processo. Essa delimitação atinge as partes, o juiz e, inclusive, os auxiliares de justiça.

Portanto, a fim de que o procedimento seja sucessivo e caminhe com vistas à decisão de mérito e à efetiva prestação da tutela jurisdicional, temos a fixação de diversos prazos processuais. De acordo com a doutrina, esses prazos podem ser agrupados em classificações.

2 - Classificação

Os prazos podem ser classificados:

a) **pela sua origem:**



Os **prazos legais** são aqueles que estão previstos na legislação, tal como vem explicitado no *caput*, do art. 218, do CPC. Em **REGRA**, os prazos estão previstos na legislação.

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos **prescritos em lei**.

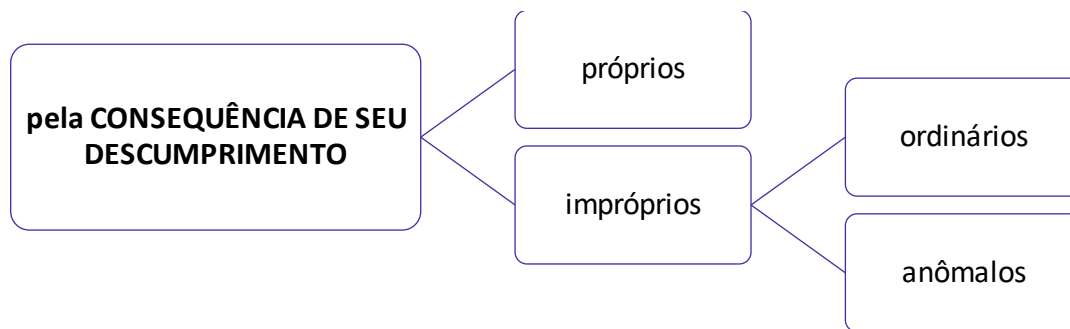
Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do CPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são fixados pelo juiz, de acordo com a complexidade do ato.

§ 1º Quando a lei for omissa, **o juiz determinará os prazos** em consideração à complexidade do ato.

Os **prazos convencionais** são aqueles fixados pelas partes, seja em razão de um negócio jurídico processual, seja em face da calendarização do processo, entre outras possibilidades previstas na legislação processual.

b) **quanto às consequências de seu descumprimento:**





Assim, leva-se em consideração a ocorrência, ou não, de preclusão temporal.

Se ocorrer a preclusão, o prazo será denominado de próprio.

Se não implicar a preclusão, o prazo é impróprio.

Os prazos impróprios podem ser ordinários, embora não gerem a preclusão, podem implicar sanção disciplinar. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei. Não podemos afirmar que, se o servidor não fez a remessa a quem determinado no despacho, no prazo definido, restará preclusa a possibilidade de fazer a remessa dos autos. Pelo contrário, o servidor tem a obrigação de fazer o quanto antes e, por ultrapassar o prazo prescrito, poderá sofrer sanções de natureza disciplinar.

Já nos prazos impróprios, anômalos, há tão somente repercussão de natureza processual. A intimação do Ministério Público para a prática de atos processuais quando for fiscal da ordem jurídica gera prazo para que o órgão ministerial se manifeste. Ultrapassado esse prazo, não ocorre propriamente a preclusão, o juiz requisitará os autos e dará seguimento ao processo. Outro exemplo é a remessa dos autos ao *amicus curie*, figura interveniente no processo, segundo prevê o CPC. Se o *amicus curie* não se manifestar no prazo, não haverá preclusão, nem mesmo aplicação de penalidade.

c) **quanto à exclusividade do destinatário:**



Os prazos comuns são aqueles destinados a ambas as partes (autor e réu); os prazos particulares são aqueles destinados apenas ao autor ou apenas ao réu.

Pergunta-se:

E a classificação entre prazos dilatórios e peremptórios?

Tal classificação não faz mais sentido no CPC.



No CPC73, essa distinção estabelecia, em síntese, a possibilidade de o magistrado flexibilizar alguns prazos legais. No CPC, os prazos observam a regra da alterabilidade, de modo que todos os prazos podem ser alterados.

O art. 139, VI, do CPC, estabelece que o magistrado, na condução do processo, poderá “dilatar os prazos processuais”. Além disso, conforme estudado no art. 190, as partes podem fixar negócio jurídico processual adaptando os prazos às especificidades do caso segundo a conveniência das partes.

Para arrematar, veja o que conclui a doutrina²:

Atendidos os seus pressupostos, todos os prazos legais são suscetíveis de alteração no novo Código (arts. 139, VI, 189, 190 e 222, §1º, CPC). Daí que a velha dicotomia prazos peremptórios e prazos dilatórios perdeu grande parte de sua importância.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TRT2ºR-SP - 2015) À luz da legislação vigente, analise as seguintes proposições:

As partes, de comum acordo, poderão reduzir ou prorrogar prazos; essa convenção tem eficácia mesmo quando requerida após o vencimento do prazo, entretanto, desde que fundada em motivo legítimo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois apenas a consumação do prazo não é mais possível dilatar, ainda que seja por convenção das partes. A dilatação de prazo deve ocorrer antes de iniciado (em regra, pela calendarização) ou durante o curso (com requerimento nos autos). Uma vez exaurido o prazo, não é mais possível dilatá-lo.

Sigamos!

3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento

Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Nesse caso, **a parte poderá praticá-lo quando quiser?**

² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., atual e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 322.



Evidentemente que não, isso seria prejudicial ao bom andamento da causa. Em face disso, temos duas regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**.

A segunda, disciplina o prazo subsidiário:

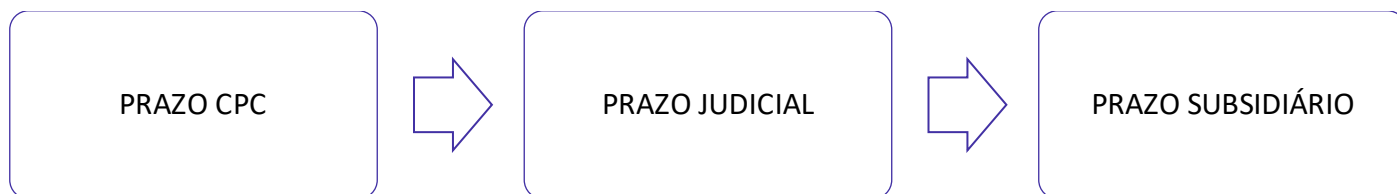
§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte**.

Em relação ao primeiro dispositivo, devemos ter em mente que é necessário intimar a parte com antecedência mínima de 48 horas para seja ela seja obrigada a comparecer.

Por exemplo, se a parte for intimada no dia 1º, para comparecer a uma audiência no dia 2, ela não estará obrigada a comparecer. Agora se intimada no dia 1º e a audiência ocorrer no dia 7, por exemplo, restará obrigada a comparecer por conta da regra contida no §2º do art. 218, do CPC.

A segunda regra esclarece que, se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias.

Assim...



Reunindo as duas regras...



**INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO
(antecedência mínima)**

48 horas

PRAZO SUBSIDIÁRIO

5 dias

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 15 dias.

Comentários

Conforme art. 218, §3º, se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 5 dias. **Incorreta**, portanto.

4 - Ato processual prematuro

Vimos, no início do capítulo, que todo prazo comporta um termo inicial (*dies a quo*) e um termo final (*dies ad quem*). Assim, o juiz fixa no despacho a intimação da parte para que ela cumpra o prazo em 5 dias e determina que o cartório faça a intimação.

Entre a fixação judicial e a efetiva intimação podem se passar dias, às vezes, semanas. É possível que o advogado da parte, por exemplo, decida consultar os autos e se depare com a determinação judicial, da qual ainda não foi intimado. **Caso o advogado decida praticar o ato antes da intimação, ele será válido?** É justamente disso que tratamos aqui!

Sempre houve muita discussão na doutrina, e também na jurisprudência, acerca da possibilidade da prática do ato processual prematuro ou extemporâneo. No caso do exemplo acima, a parte nem mesmo fora intimada, logo, não há termo inicial (*dies a quo*), nesse caso, o prazo de 5 dias nem sequer começou a correr. Em face disso, a jurisprudência tinha manifestações no sentido de que a prática extemporânea do ato era inválida porque o prazo não existia.

Esse era o entendimento do STJ (que constava da Súmula STJ 418) e do TST.



Com o CPC, tivemos uma modificação importante no tratamento desse tema. A partir do CPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC. Leia com atenção:

4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

E as novidades em relação aos prazos no CPC não param por aí...

5 - Contagem dos prazos



Uma das grandes alterações processuais que tivemos envolve a contagem dos prazos processuais. Aqui, devemos ir com calma!

Para compreender bem o assunto, vamos, inicialmente, estudar alguns conceitos.

O termo inicial (*dies a quo*) do prazo é o momento que marca a existência do prazo. Isso não significa que, no momento em que há ocorrência do termo, o prazo começa a contar. O termo inicial marca tão somente a existência (a fluência do prazo).

O termo final (*dies ad quem*) marca o fim da existência do prazo. Aqui, ao contrário do termo inicial, o momento final da contagem coincide com o termo final.

- Enfim, então, como se dá a contagem do prazo?

A primeira informação, seguindo a ordem de dispositivos do CPC, é a que consta no art. 219, o qual estabelece que os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. Confira:

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Assim, não são levados em consideração, para fins de contagem dos prazos processuais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense, tal como os feriados.

Por exemplo, *se estivermos contando um prazo de 10 dias que começa a correr na segunda, vamos contar até sexta os cinco primeiros dias (se não houver feriados), suspendemos a contagem no sábado e domingo, e retomamos na segunda-feira. Assim, o prazo de 10 dias terminará efetivamente na sexta-feira seguinte.*

É importante compreender que essa regra se aplica aos prazos processuais, tal como *intimação para contestar, recurso, manifestação quando há documentos etc.* Enfim, toda a gama de prazos que estudamos no processo civil. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

Por exemplo, você estuda em direito civil os prazos prescricionais e decadenciais. Esses prazos são materiais e não processuais, de modo que a eles a contagem em dias úteis não se aplica.

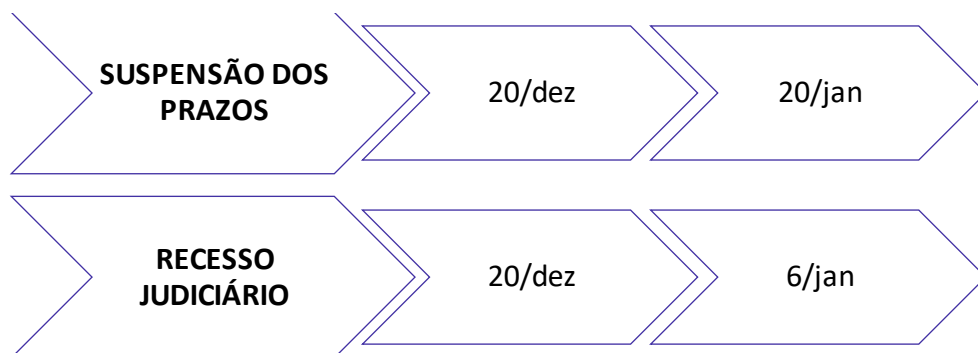


Além da suspensão em sábados, em domingos e em dias que não há expediente forense, o CPC estabelece que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, haverá suspensão do curso dos prazos processuais.

Pergunta-se:

Não seria de 20 de dezembro a 6 de janeiro?

Cuidado para não confundir com o recesso judiciário.



Confira o dispositivo do CPC:

Art. 220. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo processual nos **dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

§ 1º **RESSALVADAS** as férias individuais e os feriados instituídos por lei, **os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.**

§ 2º Durante a suspensão do prazo, **NÃO** se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Os §§ acima citados ajudam a compreender a diferença entre suspensão dos prazos e o recesso. Entre os dias 7 de janeiro e 20 de janeiro, os Juízes, os membros do MP, os defensores e os advogados podem continuar a praticar atos processuais e podem exercer suas funções. Contudo, durante esse período, não teremos o curso de prazos processuais. Além disso, como estabelece o §2º, não teremos audiência ou sessões de julgamento.

De acordo com a doutrina, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro constitui conquista dos advogados, para que possam gozar de período de descanso. Desse modo, exceto se deliberadamente quiserem laborar durante esse período, os prazos que tenham iniciado antes do dia 20 de dezembro e que ainda não tenham sido concluídos, tem a contagem paralisada, voltando a correr apenas após o dia 20 de janeiro.

Veja um exemplo.

A parte foi intimada para praticar um ato processual no prazo de 10 dias e o início da contagem se dá no dia 19/12/2016, segunda-feira. Portanto, segunda é o primeiro dos 10 dias de prazo. Como no dia 20 de



dezembro começa o período de suspensão, o prazo somente continuará a correr – pelos nove dias restantes – após dia 20 de janeiro. Como dia 21 é sábado e dia 22 é domingo, o segundo dia do prazo será no dia 23/1/2017. Logo, o prazo da parte terminará no dia 2/2/2017.

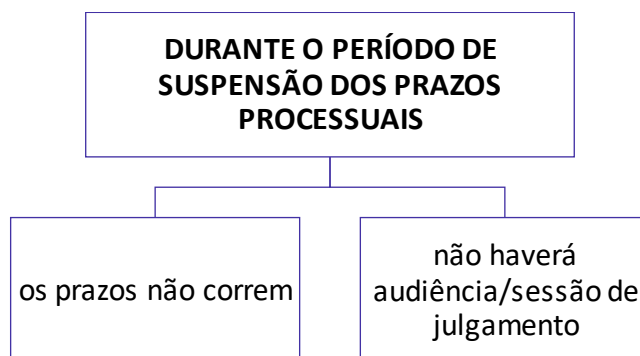
No calendário:

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Desse modo...



Temos, ainda, mais duas regras de suspensão de prazos processuais estabelecidas no art. 221, do CPC. Leia com atenção:

Art. 221. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo por **obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313**, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único. **SUSPENDEM-SE** os prazos durante a execução **de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição, incumbindo aos tribunais especificar, com antecedência, a duração dos trabalhos**.

Na hipótese do *caput*, toda vez que houver algum obstáculo que possa impedir a parte de praticar o ato processual, haverá possibilidade de suspensão do prazo. Isso será analisado caso a caso e o magistrado fixará o período que será considerado como suspenso para que, posteriormente, haja concessão do período do prazo prejudicado. Essa obstrução poderá decorrer de inúmeras situações. Por exemplo, se a parte criar alguma obstrução à prática do ato processual, o juiz fixará o período da obstrução e esse lapso será considerado como suspensão.

Também ocorrerá suspensão do prazo quando as partes decidirem pela suspensão do processo, que é disciplinada no art. 313, do CPC. Novamente, teremos o congelamento do prazo, que continuará a correr pelo que resta.

Por exemplo, se a parte devia devolver os autos físicos em cartório em determinado dia para que a outra parte, sucessivamente, se manifestasse sobre determinado documento juntado, mas efetua a entrega apenas cinco dias depois, o prazo sucessivo de manifestação irá começar somente após a obstrução.

Na hipótese do parágrafo único, há possibilidade de suspensão dos prazos quando o Poder Judiciário formaliza programas para autocomposição. São as conhecidas “Semanas de Conciliação”. Nesses períodos, haverá a suspensão dos prazos para que todos os sujeitos envolvidos no processo – notadamente magistrados, servidores, membros do Ministério Público – possam voltar-se para o programa.

Veja como o assunto é cobrado em prova:



(TRT2ºR-SP - 2015) À luz da legislação vigente, analise as seguintes proposições:

A suspensão do curso do prazo, por obstáculo criado pela parte contrária, importa restituição integral do prazo para a implementação do ato processual.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a parte terá restituído a parcela do prazo que foi obstaculizado pela outra parte, não o prazo todo.



No art. 222, do CPC, há mais uma hipótese de suspensão do prazo processual, dessa vez pela prorrogação. Prevê o Código que, em unidades judiciais em que for difícil o transporte, o magistrado poderá prorrogar os prazos pelo período de até dois meses. Também poderá fazê-lo em caso de calamidade pública.

É importante deixar claro que, na hipótese de calamidade pública – tal como uma enchente –, a prorrogação do prazo poderá ocorrer mesmo em cidades de fácil locomoção. Nesse caso, o evento de força maior justifica a prorrogação do prazo que poderá, inclusive, ser superior a dois meses.

Veja:

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for **difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por ATÉ 2 (DOIS) MESES.**

§ 1º Ao juiz é **VEDADO** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

§ 2º Havendo calamidade pública, o limite previsto no caput para **prorrogação de prazos poderá ser excedido.**

Dos dispositivos acima citados, preste atenção ao §1º. Falamos que não há mais sentido para distinção entre prazos peremptórios e dilatórios, afinal todos podem ser modulados em razão do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC) e por conta da calendarização processual (art. 191, do CPC).

Não obstante isso, o legislador ainda utilizou a expressão. Desse modo, a conclusão que você deve levar para a prova é no sentido de que o juiz não poderá reduzir (e tão somente reduzir!) prazos processuais das partes, sem que elas concordem, uma vez que o tempo assegurado na legislação processual é prerrogativa da parte que garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, você não pode assinalar a alternativa ou assertiva como incorreta, tão somente por ela mencionar “prazo peremptório”.

O art. 223, do CPC, trata do efeito decorrente do término do prazo. Assim, terminado o prazo, extingue-se o direito da parte de praticar o ato de emendá-lo, a não ser que a parte consiga provar que não praticou o ato por justa causa.

A justa causa, aqui, é compreendida tecnicamente como um conceito jurídico indeterminado, que engloba eventos alheios à vontade da parte que a impediram de praticar o ato processual. Por exemplo, *deflagração de movimento grevista dos servidores que impeça a entrega de determinado documento físico em cartório*.

Confira:

Art. 223. **Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando **assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.****

§ 1º Considera-se justa causa o **evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**



§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Reunindo as principais informações a respeito da contagem do prazo até agora...

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO/PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Haverá a suspensão do prazo em sábados, em domingos, em feriados e em dias sem expediente forense.

Haverá suspensão dos prazos entre os dias 20/dez a 20/jan.

Haverá suspensão do prazo por obstáculo criado pela parte ou pela suspensão do processo (art. 313, do CPC).

Haverá suspensão do prazo quando houver instituição de programa de autocomposição pelo Poder Judiciário.

Haverá prorrogação do prazo, por até 2 meses, quando se tratar de unidade judiciária de difícil acesso.

Haverá prorrogação do prazo em situação de calamidade, podendo ultrapassar os 2 meses, a depender da situação concreta.

Na sequência do estudo da contagem dos prazos processuais é relevante compreender a regra do art. 224, do CPC, que estabelece que, na contagem do prazo, devemos excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.

Por exemplo, em um prazo de 3 dias, se a parte for considerada intimada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), o primeiro dia do prazo será o dia 25/10/2016 (terça-feira), pois será excluído o dia do início. O último dia para praticar o ato processual, no exemplo, será o dia 27/10/2016 (quinta-feira), que marca o terceiro e o último dia do prazo que está incluído na contagem.

No calendário:

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



Veja como ficou fácil compreender a redação do art. 224, do CPC:

Art. 224. **SALVO** disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se o prazo fatal para cumprir tal determinação recair em um feriado, Jaqueline deverá realizar tal ato no dia útil anterior a essa data.

Comentários

Jaqueline deverá realizar tal ato no dia útil posterior a essa data. Está, portanto, **incorreta** a assertiva.

Sigamos!

Nos §§, do art. 224, temos algumas regras específicas importantes.

Se o dia que inicia o prazo recair em dia em que o expediente seja encerrado antes, ou tenha se iniciado após, ou até mesmo quando ocorrer indisponibilidade no sistema eletrônico de comunicação processual, considera-se que o prazo começou no primeiro dia útil seguinte. Veja:

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No caso específico do processo eletrônico, considera-se o início do prazo, ou seja, a sua fluência, no dia útil seguinte ao da disponibilização.

§ 2º Considera-se como **data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.**

Por fim, como observado no exemplo acima, fluência (ou existência do prazo) não se confunde com a data em que o prazo começa a correr, isso porque devemos excluir o dia do começo. Assim, a contagem do prazo tem início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que for publicado.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



No exemplo acima, o dia 24 é o considerado como o dia da publicação. Portanto, esse dia deve ser desconsiderado e os três dias do prazo são contados apenas nos dias 25 a 27.

Portanto, uma coisa é a intimação, que revela o momento em que o prazo passa a existir. Outra coisa é o momento em que o prazo irá correr.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

O prazo determinado deverá ser contado em dias úteis, dentro da sistemática processual em vigor, incluindo o dia do começo e excluindo o dia de término do prazo.

Comentários

De acordo com os arts. 219 e 224, do CPC, o prazo deverá ser contado em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Assim, está **incorreta** a assertiva.

Sigamos!

A existência é delimitada pela citação, pela intimação ou pela notificação, conforme estabelecem os arts. 230 e 231, ambos do CPC:

Art. 230. O **prazo** para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será **contado da citação, da intimação ou da notificação**.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo**:

I - a data de **juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio**;

II - a data de **juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça**;

III - a data de **ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria**;

IV - o **dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital**;



V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

IX - o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie. Esses momentos foram lidos nos incisos do art. 231. Para a nossa prova:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
pelos correios:	juntada aos autos do aviso de recebimento.
por oficial de justiça:	juntada aos autos do mandado cumprido.
por ato do escrivão ou do chefe de secretaria:	na data atestada.
por edital:	dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.
via eletrônica (para intimações)	- dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias corridos para consultar); - há ciência tácita.
via eletrônica (para citações)	5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação (3 dias úteis para confirmar o recebimento); - admite-se apenas ciência expressa.
por diário de justiça:	data da publicação.
por retirada dos autos de cartório:	dia da carga.

Na hipótese de existir mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar leva em consideração o último a ser citado quando o prazo for diferente, tal como prevê o §1º.

De todo modo, fora a regra excepcional acima, os prazos serão contados individualmente, tal como se extrai da leitura do §2º.



Confira:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

§ 2º Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

Por fim, confira os §§ 3º e 4º, do art. 231:

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado diretamente pela parte ou por quem, de qualquer forma, participe do processo, sem a intermediação de representante judicial, o dia do começo do prazo para cumprimento da determinação judicial corresponderá à data em que se der a comunicação.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput à citação com hora certa.

Vimos uma série de regras com a intenção de que você saiba contar corretamente os prazos processuais, vamos criar alguns exemplos:

1º exemplo: despacho do juiz em 1º/11/2016, para que a parte se manifeste no prazo de 10 dias, com intimação pelo Diário Eletrônico de Justiça no dia 7/11/2016.

Vamos lá!

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Observações:

↪ **COMEÇO DO PRAZO** (art. 231, VI, do CPC): 7/11/2016.

↪ **1º DIA DO PRAZO**: 8/11/2016.

↪ **FERIADO DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA** – 15/11/2016

↪ **ÚLTIMO DIA DO PRAZO**: 22/11/2016

(vamos considerar que haja expediente no dia 14/11, se não houver, devemos “pular” esse dia também)

2º exemplo: despacho do juiz em 1º/11/2016, determinando a citação da parte por edital, a ser afixado por 20 dias, para contestar no prazo de 15 dias. No caso, o servidor cumpriu a diligência no dia útil seguinte, portanto, em 3/11/2016



Vamos lá!

NOVEMBRO						
	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Observações:

- ↗ **DESPACHO**: 1º/11/2016
- ↗ **CUMPRIMENTO DO EDITAL**: 3/11/2016
- ↗ **AFIXAÇÃO DO EDITAL**: 4/11 a 23/11
- ↗ **COMEÇO DO PRAZO** (art. 231, VI, do CPC): 24/11/2016.
- ↗ **1º DIA DO PRAZO**: 25/11/2016.
- ↗ **ÚLTIMO DIA DO PRAZO**: 15/12/2016

Sigamos!

6 - Renúncia do prazo

O art. 225, do CPC, trata da possibilidade de a parte renunciar ao prazo. A renúncia ocorre quando a parte não deseja praticar o ato que lhe é permitido e deseja que o processo tenha seu curso.

Por exemplo, o magistrado intima a parte para se manifestar quanto a determinado documento juntado nos autos no prazo de 10 dias. A parte, contudo, não pretende se manifestar quanto àqueles documentos juntados e, para evitar que o processo fique parado por 10 dias, renuncia ao prazo para que o juiz dê seguimento ao trâmite.

Isso somente será possível se observadas duas regras:

1ª regra: somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

2ª regra: deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.

Confira:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.



7 - Prazos do Juiz

O CPC, tal como o CPC73, estabelece prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo mais elasticados.

De todo modo, tais prazos são considerados impróprios, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado. Veja:

Art. 226. O juiz proferirá:

- I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;
- II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;
- III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Para fins de prova...



DESPACHOS	5 dias
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	10 dias
SENTENÇA	30 dias

O art. 227, do CPC, confirmando a classificação dos prazos do juiz como impróprios, estabelece que é possível prorrogar os prazos do juiz por motivo justificado. Isso é importante, pois, caso a parte se sinta lesada pela demora do magistrado, poderá reclamar perante as corregedorias e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 227. Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, os prazos a que está submetido.

8 - Prazos dos servidores

Em relação aos servidores do Poder Judiciário, aplicam-se os prazos previstos no art. 228, do CPC:



Art. 228. Incumbirá ao serventuário **remeter os autos conclusos** no **PRAZO DE 1 (UM) DIA** e **executar** os atos processuais no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, contado da data em que:

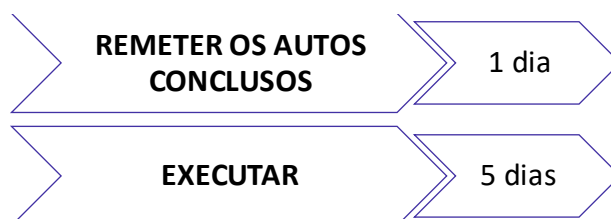
I - houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II - tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

§ 1º Ao receber os autos, o serventuário **certificará o dia e a hora em que teve ciência** da ordem referida no inciso II.

§ 2º Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.

Para fins de prova...



9 - Prazos em caso de litisconsórcio

O litisconsórcio ocorre toda vez que tivermos duas ou mais partes no mesmo polo da ação. Caso isso ocorra, é possível que seja aplicada a regra do art. 229, do CPC, a qual prevê que os prazos serão praticados em dobro. Assim, *se o prazo para contestar é de 15 dias, caso existam dois ou mais réus, o prazo será de 30 dias.*

Isso, contudo, não se aplica a todos os casos de litisconsórcio, mas apenas àqueles em que houver procuradores diferentes e escritório distintos. Atenção: se forem procuradores diferentes, mas do mesmo escritório, o prazo não será em dobro.



É importante registrar que, configurada a situação de litisconsórcio por procuradores diferentes, de escritórios distintos, o prazo em dobro será:

- ↳ para todas as manifestações;
- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e
- ↳ independe de requerimento da parte.



Veja:

Art. 229. Os **litisconsortes** que tiverem **diferentes procuradores**, de **escritórios de advocacia distintos**, terão **PRAZOS CONTADOS EM DOBRO** para **todas as suas manifestações**, em **qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento**.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(TJ-DF - 2016) Acerca dos temas resposta do réu, prazos e litisconsórcio, julgue, de acordo com a legislação aplicável e a jurisprudência dominante do STJ.

A prerrogativa de prazo em dobro para recorrer, de que trata o artigo 229, do CPC, somente se aplica quando os litisconsortes com procuradores distintos de escritórios diferentes. Tal prerrogativa aplica-se a todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

Comentários

A assertiva está **correta**, por retratar justamente o art. 229, *caput*, do CPC.

Sigamos!

Para encerrar o tópico, leia com atenção o art. 232, do CPC:

Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades

O excesso de prazo poderá implicar diversas consequências a todos os sujeitos do processo. Tanto as partes como os servidores, e também o magistrado, podem ser responsabilizados em face do excesso de prazo.

↪ **em relação aos servidores públicos:**



No CPC, a questão referente ao cumprimento dos prazos pelo Poder Judiciário ficou bastante séria. Além de prever prazos para os servidores praticarem os atos processuais que lhes são de responsabilidade, há, expressamente, regras que tratam da responsabilização administrativa em caso de excesso de prazo.

O art. 233, do CPC, prevê que o juiz será responsável por instaurar o processo administrativo, de ofício ou por representação das partes interessadas, quando os servidores excederem os prazos estabelecidos para a prática do ato processual. Veja:

Art. 233. Incumbe **ao juiz verificar se o serventuário excedeu**, sem motivo legítimo, os **prazos** estabelecidos em lei.

§ 1º Constatada a **falta**, o juiz ordenará a **instauração de processo administrativo**, na forma da lei.

§ 2º Qualquer das **partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao juiz contra o serventuário** que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei.

Assim, se não cumpridos os prazos de remessa à conclusão (1 dias), ou de execução de atos determinados (5 dias), é possível que haja instauração de procedimento administrativo.

👉 **em relação às partes no processo:**

Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a perda da prerrogativa processual de fazê-lo, em razão da preclusão, que será estudada adiante.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual.

Essa responsabilidade, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Art. 234. Os **advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público** devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 1º É **lícito** a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.

Caso haja excesso de prazo em razão de carga dos autos (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam devolvidos no prazo de 3 dias. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

1ª consequência: perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.

2ª consequência: multa no valor de ½ salário mínimo.



3ª consequência: comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).

Veja:

§ 2º Se, intimado, o advogado **NÃO** devolver os autos no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

§ 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à **seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.**

§ 4º Se a situação envolver **membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.**

§ 5º Verificada a falta, **o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito.**

↳ em relação aos magistrados:

Para encerrar o tópico, faltou tratar da responsabilidade do juiz. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e

↳ representação ao CNJ.

Veja:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

1º - ajuizamento da representação (corregedoria ou CNJ);

2º - oitiva prévia do Juiz;

3º - verificação se é caso de arquivamento limitar;

4º - instauração do procedimento;

5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;



6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;

7º - determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;

8º - não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.

Confira:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será **instaurado procedimento para apuração da responsabilidade**, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, **em ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) horas após a apresentação ou não da justificativa** de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato**.

§ 3º **Mantida a inércia**, os autos serão remetidos ao **substituto** legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em **10 (DEZ) DIAS**.

Finalizamos, com isso, mais um tópico.

PRECLUSÃO

Como vimos ao longo da aula de hoje, a principal consequência em razão da parte não praticar determinado ato processual é a preclusão. De acordo com a doutrina³, a “*preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica processual ativa*”.

Portanto, se a parte não praticar o ato processual, perderá a possibilidade de fazê-lo. Esse instituto confere autoridade aos prazos processuais, de forma que a preclusão é fundamental para o andamento do processo, encadeando os atos processuais e conduzindo o processo à decisão final.

Assim, a preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Deste modo, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo.

³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, Volume 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 425



A preclusão consagra três **princípios**:

- ↳ princípio da segurança jurídica, na medida em que a parte obtém a certeza que o provimento jurisdicional será dado, de que haverá um final para o processo;
- ↳ princípio da boa-fé, na medida em que são vedadas atuações extemporâneas, repetitivas e contraditórias.
- ↳ princípio da duração razoável do processo, pois exige que o processo dê seguimento ao procedimento, ainda que a parte não se manifeste ou tente atrasá-lo.

Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que, sinteticamente, podem ser definidas do seguinte modo:

1 - Preclusão Temporal: perda de um poder processual em razão da perda de um prazo.

É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do CPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa.

Por exemplo, *a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal.*

2 - Preclusão Lógica: perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele.

Por exemplo, *em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo.*

Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *vernire contra factum proprium*).

3 - Preclusão Consumativa: perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado.

Por exemplo, *nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação.*

4 - Preclusão sanção: preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

Por exemplo, *confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado.*



Fato é que, independentemente da espécie, a preclusão decorre da perda de um poder que a parte tem de praticar determinado ato processual, um efeito jurídico em razão de outros atos praticados, ou não praticados, no prazo devido.



Vamos aprofundar um pouco mais.

Os conceitos de preclusão, de prescrição e de decadência são conceitos próximos. Para que você não confunda, vamos diferenciá-los!

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO	PRECLUSÃO
Perda de um direito potestativo em razão do seu não exercício dentro do prazo legal ou convencional.	Perda da eficácia de determinada pretensão por não tê-la exercitado no prazo legal. Perde-se a pretensão, não o direito.	Perda da prerrogativa de praticar determinado ato processual . O objeto da preclusão é restrito ao processo.

Questiona-se:

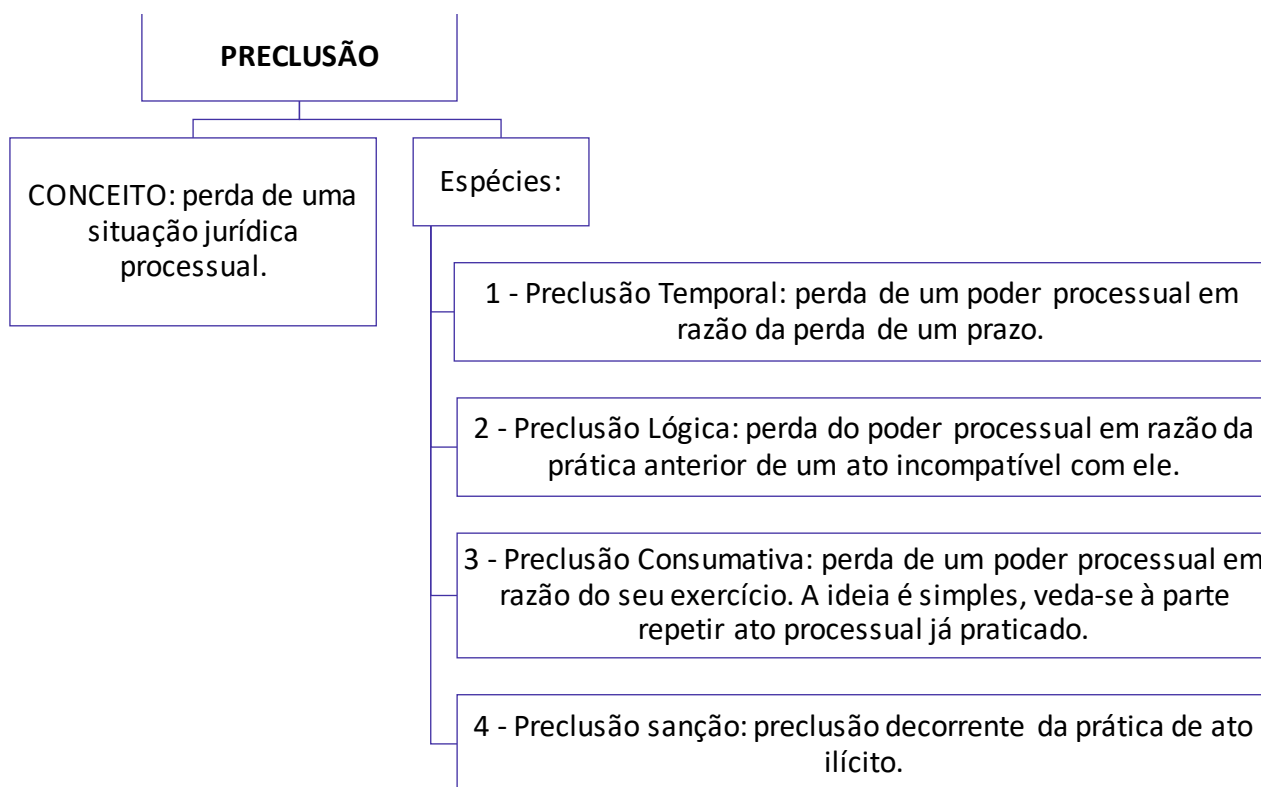
A preclusão, como vista acima, traz consequências à parte. O juiz pode ser afetado pela preclusão se não praticar determinado ato no processo sob sua competência?

Ao se falar em preclusão do juiz usa-se, comumente, a expressão preclusão *pro iudicato*. Se considerarmos a classificação acima estudada, e tendo em vista que os prazos processuais do magistrado são impróprios, não se fala em preclusão temporal do juiz. Contudo, é possível ocorrer a preclusão.

Portanto, o juiz poderá sofrer a preclusão pela prática de ato incompatível (lógica) e pelo exercício do ato (consumativa), muito embora essa hipótese seja objeto de dúvidas.

Com isso, encerramos o tópico relativo à preclusão. De tudo o que foi dito, memorize:





DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➤ **art. 218, §4º, do CPC:** admissão do prazo processual prematuro

4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

➤ **art. 219, do CPC:** contagem do prazo

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

➤ **art. 220, do CPC:** suspensão do prazo

Art. 220. **SUSPENDE-SE** o curso do prazo processual nos **dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

§ 1º **RESSALVADAS** as férias individuais e os feriados instituídos por lei, **os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput**.



§ 2º Durante a suspensão do prazo, **NÃO** se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

⇒ **art. 230, do CPC:** momento para contagem do prazo processual

Art. 230. O **prazo** para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será **contado da citação, da intimação ou da notificação**.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

I - a data de **juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;**

II - a data de **juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;**

III - a data de **ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;**

IV - o **dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;**

V - o **dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;**

VI - a **data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;**

VII - a **data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;**

VIII - o **dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.**

IX - o **quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.**

⇒ **Súmula STF 310:** fluência do prazo X contagem.

Súmula STF 310

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.



⇒ **Súmula STF 641**: para a contagem em dobro do prazo recursal é necessário que ambas as partes tenham sucumbido.

Súmula STF 641

Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

⇒ **AREsp 229.327/RS**⁴: aplicação do sistema de instrumentalidade das formas para recurso cujo nome da parte constou incorreto.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ERRÔNEA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO NÚMERO DO PROCESSO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. (...)

2. Esta Corte já se pronunciou no sentido de se aplicar o princípio da instrumentalidade das formas na hipótese em que há equívoco de designação da parte recorrente, se, contudo, forem preenchidos os demais pressupostos recursais e se for possível identificar a decisão que se pretende atacar. Precedentes: (REsp 1.225.645/RS, de minha relatoria, DJe 4.3.2011; AgRg no AgRg no Ag 1.081.347/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 19.4.2010; REsp 412.484/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ de 1.7.2002.). (...)

⇒ **REsp. 1.349.363/SP**⁵: impossibilidade de autuação de peças sigilosas em apartado. Todo o processo deve tramitar em segredo.

PROCESSUAL CIVIL. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. (...)

3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. (...)

⇒ **AgRg AREsp 444.563**⁶: exclusão de litisconsorte constitui decisão interlocutória.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DE UM DOS COEXECUTADOS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO

⁴ AgRg no AREsp 229.327/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012.

⁵ REsp 1.349.363/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013.

⁶ AgRg no AREsp 444.563/PR, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, julgado em 25/03/2014, DJe 04/04/2014.



INTERLOCUTÓRIA. IMPUGNAÇÃO MEDIANTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. FALHA INESCUSÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão que exclui um dos coexecutados da fase do cumprimento de sentença, com o prosseguimento da execução relativamente aos demais devedores, possui natureza interlocutória e, em decorrência, é impugnável mediante agravo de instrumento.
2. Ademais, constitui falha inescusável interpor apelação, sendo nesse caso, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do nosso encontro. É uma aula importante especialmente em razão das diversas alterações que tivemos do CPC73 para o CPC.

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.

Valendo-se das normas previstas no CPC, o juiz pode aumentar ou reduzir os prazos processuais, mas, nesse último caso, sendo eles peremptórios, será necessária a concordância das partes.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 222, §1º, do CPC, é **vedado ao juiz reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes**.

Art. 222. § 1º Ao juiz é **vedado** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Vamos aproveitar essa questão para tecer um esclarecimento: não há mais sentido para que se faça a distinção entre prazos dilatórios e peremptórios, uma vez que todos os prazos processuais podem ser flexibilizados em razão do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC) e por conta da calendarização processual (art. 191, do CPC).



Esse é o entendimento que você deve seguir. Em face disso, o dispositivo acima citado não faz muito sentido, de todo modo, como está expressamente previsto no CPC, devemos considerá-lo em eventual questão objetiva.

Desse modo, você não pode assinalar a assertiva como incorreta, tão somente por ela mencionar “prazo peremptório”.

2. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.

Situação hipotética: Em um processo cível, o advogado de uma das partes, antes de sua intimação, tomou conhecimento do conteúdo da sentença (que já havia sido disponibilizada no sistema). Como a sentença foi desfavorável ao seu cliente, ele elaborou e protocolou o recurso de apelação antes do termo inicial do prazo. Assertiva: Nessa situação, o aludido recurso deve ser considerado intempestivo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A partir do CPC/2015, o **ato processual prematuro é tempestivo**. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo.

É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC. Leia com atenção:

Art. 218. 4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

3. (CESPE/APEX - 2021) No curso de ação de indenização por danos materiais, a perda de faculdade processual em razão de seu não exercício no momento oportuno consiste em preclusão

- A) lógica.
- B) sancionatória.
- C) temporal.
- D) consumativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **Preclusão lógica** é a perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele. Por exemplo, *em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo*. Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *vernire contra factum proprium*).



A **alternativa B** está incorreta. **Preclusão sancionatória** é aquela decorrente da prática de ato ilícito. Por exemplo, confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. **Preclusão temporal** é a perda de um poder processual em razão da perda de um prazo. É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do CPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa. Por exemplo, *a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal*.

Art. 223. **Decorrido o prazo, extingue-se o direito** de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

A **alternativa D** está incorreta. **Preclusão consumativa** é a perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado. Por exemplo, *nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação*.

4. (CESPE/TJ-RJ - 2021) Em razão de demora injustificada de magistrado em praticar ato decisório em ação judicial de acordo com prazo determinado pela lei processual, foi apresentada representação, pela parte interessada, ao corregedor do tribunal. Após manifestação prévia do juiz representado, foi instaurado, pelo órgão competente, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, oportunidade em que, apesar de intimado eletronicamente para se manifestar, o juiz ficou inerte. Posteriormente, foi determinado que o magistrado praticasse, no processo judicial, em até dez dias, o ato que a ele foi incumbido. Em razão de nova inércia do juiz, os autos do processo judicial foram remetidos ao seu substituto legal para prolação de decisão.

De acordo com a situação apresentada, é correto afirmar que

- A) o encaminhamento do processo para o substituto legal do magistrado é medida legítima que possui previsão no CPC.
- B) o procedimento instaurado para apuração de responsabilidade é nulo porque os prazos do magistrado, em processo judicial, são impróprios.
- C) o encaminhamento ao corregedor do tribunal foi equivocado porque, de acordo com o CPC, estamos diante de hipótese de competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça.
- D) embora possível a instauração de procedimento administrativo, ocorreu nulidade no momento em que foi feita a intimação do juiz na forma eletrônica, pois a lei veda essa modalidade de comunicação nessa hipótese.
- E) a prática de ato judicial não pode ser determinada ao juiz, sob pena de nulidade, no processo judicial, por violação ao devido processo legal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:



- ↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e
- ↳ representação ao CNJ.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

- 1º - ajuizamento da representação (corregedoria ou CNJ);
- 2º - oitiva prévia do Juiz;
- 3º - verificação se é caso de arquivamento liminar;
- 4º - instauração do procedimento;
- 5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;
- 6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;
- 7º - **determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;**
- 8º - **não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.**

Confira:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, **em ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) horas após a apresentação ou não da justificativa** de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.**

§ 3º **Mantida a inércia**, os autos serão remetidos ao **substituto** legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em **10 (DEZ) DIAS.**



A **alternativa B** está incorreta. **Prazos impróprios** são aqueles cujo decurso não acarreta a perda da possibilidade de praticar o ato. Entretanto, embora não gerem a preclusão, **podem implicar sanção disciplinar**. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei.

Assim, o fato de os prazos do magistrado serem impróprios não significa que este poderá ficar inerte de modo injustificado, como no caso da questão. Assim, **não será nula** a instauração de procedimento para a apuração de sua responsabilidade.

A **alternativa C** está incorreta, pois o art. 235 do CPC **não prevê que a competência é exclusiva** do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar **ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça** contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

A **alternativa D** está incorreta, pois afronta o disposto no art. 235, §1º, CPC, que prevê o **meio eletrônico**:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será **instaurado procedimento para apuração da responsabilidade**, com intimação do representado por **meio eletrônico** para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa E** está incorreta, pois o art. 235, §2º, CPC, prevê que a prática de ato judicial não pode ser **determinada ao juiz**:

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato**.

5. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Denomina-se preclusão temporal a impossibilidade da parte em realizar um ato processual devido ao fato de ele já ter sido realizado anteriormente.

Comentários

Errado. A preclusão temporal é a que ocorre quando o ato processual não é praticado no prazo designado. Quando a parte pratica o ato, há preclusão consumativa. Assertiva **Errada**.

6. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Denomina-se preclusão à perda do direito de manifestação no processo no momento oportuno.

Comentários



Quando a parte não se manifesta no processo no momento oportuno, ocorre a preclusão temporal, que implica a perda do direito de manifestação. Assim, há hipótese de preclusão. Assertiva **Certa**.

7. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Na preclusão consumativa, a parte perde o direito de realizar um ato em razão de ter aceitado decisão anterior sem nenhuma reserva.

Comentários

Nesse caso, em que há aceitação de uma decisão, diz-se que ocorre a preclusão lógica. Quer dizer, quando a parte manifesta sua aceitação, seria ilógico admitir-se que ela viesse a impugnar a decisão posteriormente. Não se fala em preclusão consumativa, a qual ocorre quando a parte pratica o ato. Assertiva **Errada**.

8. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Na preclusão lógica, a parte perde o direito de realizar o ato específico por deixar de se manifestar no prazo estipulado, sem que prove justa causa para tal.

Comentários

A preclusão lógica ocorre quando a parte pretende praticar um ato que contradiz ato anterior. O item trata da preclusão temporal, que ocorre quando o prazo vence sem a prática do ato. Assertiva **Errada**.

9. (CESPE/PGE-PE - 2018) O benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública

- a) se aplica no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública.
- b) não se aplica para a contestação em ação popular.
- c) se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista.
- d) não se aplica aos procuradores de fundações de direito público.
- e) se aplica cumulativamente ao benefício de prazo em dobro na multiplicidade de litisconsortes com procuradores diversos em autos eletrônicos.

Comentários

A **assertiva B** está correta e é o gabarito da questão. O prazo contado em dobro para manifestações da fazenda pública não se aplica para a contestação em ação popular, uma vez que há prazo próprio estabelecido na Lei da Ação Popular. Veja o §2º do art. 183 do CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



§2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

O prazo para contestar a ação popular é de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 a requerimento do interessado. Veja a Lei 4.717/65:

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a Fazenda Pública não possui prazo diferenciado para a prática dos atos processuais no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Neste sentido é o art. 7º, da Lei 12.153/09:

Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A **alternativa C** está errada, porque o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública **não** se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista porque são pessoas jurídicas de direito privado e se submetem ao regime geral a estas imposto.

A **assertiva D** está errada, pois o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública aplica-se aos procuradores de fundações de direito público porque são pessoas jurídicas de direito público. Veja o art. 183, do CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e **fundações de direito público** gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

A **alternativa E** está incorreta, porque o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública não se aplica aos processos em autos eletrônicos. Neste sentido é o art. 229, §2º do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

10. (CESPE/PGE-PE - 2018) A respeito da fazenda pública em juízo, julgue os itens a seguir.



I A participação da fazenda pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do MP como fiscal da ordem jurídica nos autos.

II Não se aplica a regra de contagem de prazos em dias úteis do novo diploma processual civil para a oposição dos embargos à execução fiscal.

III A suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não se estende ao MP, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, nos termos do art. 178, parágrafo único, do CPC:

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

O item II está incorreto. A LEF nada menciona sobre como se dará a contagem dos prazos processuais na execução fiscal, portanto, a lei processual deverá ser aplicada de forma subsidiária. Assim, a aplicação do art. 219, do CPC, no que se refere à contagem dos prazos processuais, torna-se plenamente cabível.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

O item III está incorreto. A suspensão dos prazos processuais prevista no caput do art. 220, do CPC, estende-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Logo, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

11. (CESPE/TRF1ªR - 2017_ Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

O serventuário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

Comentários



Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 228, I, do CPC, cabe ao serventário remeter os autos conclusos no prazo de um dia, contado da data em que:

- houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;
- tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Ultrapassado o prazo, sem motivo legítimo, o art. 233, do CPC, estabelece que o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

12. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois o ato processual prematuro é válido por expressa disposição no §4º do art. 218, do CPC:

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.

Comentários

A assertiva está **correta**, porque constitui a exata literalidade do art. 225, do CPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

14. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.
- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

Comentários

Devido ao fato de se tratar de uma ação que tramita em autos eletrônicos as litisconsortes não terão prazos contados em dobro para se manifestar. É o que prevê o art. 229, §2º, do CPC:



Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Assim, as litisconsortes terão prazo simples para contestar. Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

15. (CESPE/TRE-PE - 2017)

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.
- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.
- e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob sigilo de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 212, do CPC, as citações, intimações e penhoras poderão ocorrer no período de férias forenses, independente de autorização judicial.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 218, combinado com o art. 219, da Lei nº 13.105/15:

Art. 218

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.



A **alternativa C** está incorreta. De fato, o poderá dilatar os prazos processuais a fim de adequá-lo às necessidades do conflito, porém, não poderá reduzi-los. Vejamos o art. 139, VI, da referida Lei:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §1º, do art. 145, do CPC, quando o juiz se declara suspeito por motivo de foro íntimo, não precisa declarar as suas razões.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A **alternativa E** está incorreta. Os §§1º e 2º, do art. 189, da Lei nº 13.105/15, estabelecem que no caso de processo que corre em segredo de justiça, o terceiro somente poderá requerer certidão do dispositivo da sentença, e não o seu inteiro teor, e, ainda assim, se demonstrar interesse jurídico.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

16. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.

Comentários

A assertiva está **correta**. De fato, os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou em qualquer outra unidade de medida.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 219, do CPC:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

17. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Acerca dos atos processuais, julgue o item a seguir.



Situação hipotética: Fábio ajuizou ação ordinária contra Cláudio, que foi citado por meio de carta precatória.

Assertiva: Nesse caso, o prazo para a resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada, aos autos principais, da carta precatória devidamente cumprida.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Na realidade, a juntada da comunicação do cumprimento basta para iniciar o prazo e não necessariamente a juntada a carta. Assim, torna-se incorreta a assertiva à luz do CPC. Estaria correta, se assim fosse: "Nesse caso, o prazo para resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada da comunicação de cumprimento pelo deprecado ou, se não houver, da junta da carta precatória".

Vejamos os art. 231, VI, do CPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

VI - a data de **juntada do comunicado de que trata o art. 232** ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

18. (CESPE/TRE-RS - 2015) Consoante o Código de Processo Civil (CPC), os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei, sob pena de preclusão. Dessa forma, os prazos têm a finalidade de impulsionar a marcha processual para se efetivar a jurisdição. No que se refere a prazo processual, assinale a opção correta.

- a) Segundo entendimento do STF, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando um só dos litisconsortes houver sucumbido.
- b) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- c) Segundo o CPC, não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte.
- d) A superveniência de férias ou feriado interromperá o curso do prazo processual, iniciando-se novamente a contagem no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias ou do feriado.
- e) Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em quádruplo os prazos para contestar e, em dobro, para recorrer.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a Súmula STF 641, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 222, §1º, do CPC, é vedado ao juiz reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

§ 1º Ao juiz **é vedado** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.



Vamos aproveitar essa questão para tecer um esclarecimento: Falamos, no contexto da aula, que não há mais sentido para que se faça a distinção entre prazos dilatórios e peremptórios, uma vez que todos os prazos processuais podem ser flexibilizados.

Esse é o entendimento que você deve seguir. Em face disso, o dispositivo acima citado não faz muito sentido, de todo modo, como está expressamente previsto no CPC, devemos considerá-lo em eventual questão objetiva tal como a que fizemos (adaptando-a ao CPC) na alternativa acima.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 218, §3º, do CPC, inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de **5 dias** o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa D** está incorreta. A superveniência de feriado forense ou do recesso judiciário ao final do ano implica tão somente a suspensão dos prazos processuais, que permanecerão congelados até serem novamente retomados, pelo que resta.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme art. 229, do CPC, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, **independentemente de requerimento**.

19. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Existe prazo em dobro para interposição de recurso para litisconsortes com diferentes procuradores, ainda que, diante de determinada decisão do processo, apenas um dos litisconsortes possua interesse em recorrer na situação concreta.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes possua interesse em fazê-lo. Vejamos o art. 229, do CPC, o qual menciona que somente os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro.

Além disso, de acordo com o entendimento da Corte Suprema, exarado na Súmula STF 641, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

20. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A preclusão é a perda do direito de manifestar-se no processo, isto é, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não os ter feito na oportunidade devida ou na forma prevista. É a perda de uma faculdade processual, no tocante à prática de determinado ato processual. A preclusão não é sanção.



Vejamos o que dispõe o art. 223, do CPC, a respeito da preclusão:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

21. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.

Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de

- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.
- e) 30 dias.

Comentários

Para responder à essa questão devemos conhecer o art. 229, do CPC

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Logo, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

22. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Vejamos o que dispõe o art. 229, *caput* e §2, do CPC:



Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Outras Bancas

23. (FUMARC/ALMG - 2023) Em relação aos prazos processuais previstos no Código de Processo Civil e considerando-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, afigura-se CORRETO afirmar:

- A) Interrompe-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
- B) O juiz somente pode reduzir prazos peremptórios com anuência das partes.
- C) O prazo para a propositura de Ação Rescisória prescreve em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.
- D) Quando dois litisconsortes tiverem procuradores, de escritórios de advocacia distintos, eles terão prazos contados em dobro para recorrer, ainda que só um deles haja sucumbido.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Será **suspenso** o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 220. **Suspende-se** o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 222, §1º, do CPC, é **vedado ao juiz reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes**.

Art. 222. § 1º Ao juiz **é vedado** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Vamos aproveitar essa questão para tecer um esclarecimento: não há mais sentido para que se faça a distinção entre prazos dilatórios e peremptórios, uma vez que todos os prazos processuais podem ser flexibilizados em razão do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC) e por conta da calendarização processual (art. 191, do CPC).

Esse é o entendimento que você deve seguir. Em face disso, o dispositivo acima citado não faz muito sentido, de todo modo, como está expressamente previsto no CPC, devemos considerá-lo em eventual questão objetiva. Desse modo, você não pode assinalar a assertiva como incorreta, tão somente por ela mencionar “prazo peremptório”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o prazo previsto no art. 975 do CPC para propositura da ação rescisória é **decadencial**, conforme se depreende da leitura da Súmula 401 do STJ. Vejamos:



Art. 975. O **direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos** contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

Súmula 401, STJ - O **prazo decadencial da ação rescisória** só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a súmula nº 641, do STF, **não se conta em dobro** o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

Súmula 641, STF- **Não se conta em dobro** o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

24. (AOCP/CGE-MS - 2022) Mário, credor, propôs ação de cobrança em face dos dois devedores solidários, José e Júlio, os quais constituíram procuradores diferentes, de escritórios de advocacia distintos. Considerando o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- A) Sendo o processo físico, os réus não gozarão de prazo em dobro para as suas manifestações.
- B) No caso de autos físicos, desde que a requerimento, os réus terão prazos contados em dobro para as suas manifestações.
- C) Sendo o processo eletrônico, independentemente de requerimento, os réus terão prazos contados em dobro para as suas manifestações.
- D) Tratando-se de autos físicos e sendo um dos réus revel, caso seja julgado procedente o pleito autoral, o réu contestante não gozará de prazo contado em dobro para recorrer.
- E) Tratando-se de processo eletrônico e sendo um dos réus revel, caso seja julgado procedente o pleito autoral, o réu revel poderá recorrer com prazo contado em dobro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o prazo será computado em dobro se os **autos forem físicos**. Os processos em autos eletrônicos é não terão o benefício da contagem de prazo dobrado, conforme prevê o art. 229, §2º, do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º **Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.**

A **alternativa B** está incorreta, pois a contagem do prazo em dobro **independe de requerimento**, conforme previsto no caput do art. 229 do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, **independentemente de requerimento**.



A **alternativa C** está incorreta. Os processos em autos eletrônicos **não terão o benefício** da contagem de prazo dobrado, conforme prevê o art. 229, §2º, do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º **Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O prazo será computado em dobro se os **autos forem físicos**. Entretanto, se um dos réus for revel, **cessa a contagem o prazo em dobro**, de acordo com o art. 229, §1º do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão **prazos contados em dobro** para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 1º **Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.**

A **alternativa E** está incorreta. Vide comentário à alternativa D.

25. (AOCP/CGE-MS - 2022) Determinado consumidor propôs ação de repetição de indébito pleiteando a devolução de valores pagos indevidamente. Finalizada a instrução, os autos foram conclusos para sentença. Conforme disposição expressa do Código de Processo Civil, o juiz deverá proferir a sentença no prazo de

- A) 15 dias.
- B) 30 dias.
- C) 60 dias.
- D) 90 dias.
- E) 180 dias.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

O CPC, tal como o CPC73, estabelece **prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos**. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo **mais elásticos**.

De todo modo, tais prazos são considerados **impróprios**, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado. Veja:

Art. 226. O juiz proferirá:



- I - os **despachos** no prazo de **5 (cinco) dias**;
- II - as **decisões interlocutórias** no prazo de **10 (dez) dias**;
- III - as **sentenças** no prazo de **30 (trinta) dias**.

De acordo com o art. 226, III, do CPC, as **sentenças** deverão ser proferidas pelo juiz no prazo de **30 dias**.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas. Vide comentário à alternativa B.

26. (FAURGS/TJ-RS - 2017) A respeito dos prazos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) No novo processo civil brasileiro, os prazos processuais estabelecidos em dias são contínuos, computando-se sábados, domingos e feriados.
- b) Inexistindo preceito legal ou determinação pelo Juiz, entende-se que o prazo para prática de ato processual a cargo da parte é de 10 dias úteis.
- c) A morte ou a perda da capacidade processual da parte acarreta a interrupção do prazo, que volta a ser contado desde o início.
- d) Aos litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, mesmo em processo eletrônico, é assegurada a contagem em dobro de todos os prazos processuais.
- e) Considera-se, como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da intimação no Diário da Justiça Eletrônico.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os prazos processuais serão computados apenas em dias úteis. Vejamos o art. 219, do CPC:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 218, da Lei nº 13.105/15, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte, caso inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 313, I, da referida Lei, a morte ou a perda da capacidade processual da parte acarreta a suspensão do prazo, e não a interrupção do prazo.

Art. 313. Suspende-se o processo:

- I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;



A **alternativa D** está incorreta. O art. 229, combinado com o §2º, do CPC, estabelece que aos processos eletrônicos não é assegurada a contagem de prazo em dobro.

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §2º, do art. 224, da Lei nº 13.105/15:

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

27. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema dos prazos no âmbito do Código do Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 3 (três) meses.
- c) O prazo para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será contado da citação, da intimação ou da notificação.
- d) Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, os prazos a que está submetido.
- e) É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder o prazo legal.

Comentários

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O art. 222, do CPC, estabelece que na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 meses.

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o §3º, do art. 218, do CPC.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 230, do CPC.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 227, do CPC.

A **alternativa E** está correta, conforme prevê o §1º, do art. 234, do CPC.

28. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA sobre o tema dos atos processuais, segundo disposto no Código de Processo Civil.

- a) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.



b) O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

c) O juiz proferirá os despachos no prazo de 5 (cinco) dias, as decisões interlocutórias no prazo de 15 (quinze) dias e as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias

d) Salvo para evitar o perecimento do direito, não se fará a citação de noivos nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento.

e) Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no §2º, do art. 189, do CPC:

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o art. 195, da Lei nº 13.105/15:

Art. 195. O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 226, II, da referida Lei, as decisões interlocutórias deverão ser proferidas pelo juiz no prazo de 10 dias, e não de 15.

Art. 226. O juiz proferirá:

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 244, III, do CPC:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

A **alternativa E** está correta, segundo o art. 254, da Lei nº 13.105/15:

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do



mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

29. (IBEG/IPREV - 2017) Em uma ação de conhecimento foi à sentença foi publicada no dia 01 de março de 2017 (quarta-feira). Inconformada com a decisão, a Ré pretende interpor o recurso de apelação. Qual o prazo final para a interposição do recurso?

- a) 16 de março de 2017.
- b) 15 de março de 2017.
- c) 21 de março de 2017.
- d) 22 de março de 2017.
- e) 23 de março de 2017.

Comentários

A primeira informação importante é a de que se a sentença foi publicada no dia 1 de março de 2017 (quarta-feira), a contagem do prazo será iniciada no dia 2 de março de 2017 (quinta-feira), conforme prevê os §§2º e 3º, do art. 224, do CPC:

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Ademais, com base no art. 219, da Lei nº 13.105/15, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Vejamos também o que dispõe o art. 216, da referida Lei:

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Assim, se o prazo para interpor o recurso de apelação é de 15 dias, e se devem ser computados apenas os dias úteis, a partir do dia 2 de março de 2017 (quinta-feira), o seu vencimento ocorrerá no dia 22 de março de 2017 (quarta-feira).

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

30. (Prefeitura de Coqueiral-MG - 2016) Um cidadão propôs uma Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada em face do Município de Coqueiral/ MG requerendo a realização de uma cirurgia de catarata. Foi deferida antecipação de tutela pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível para que o Município realizasse a cirurgia em 30 dias. O prazo para o Município recorrer dessa decisão é de:

- a) 30 dias úteis.
- b) 10 dias úteis.



- c) 30 dias corridos.
- d) 20 dias corridos.

Comentários

De acordo com o art. 1.015, I, do CPC, a decisão que antecipa os efeitos da tutela tem natureza de decisão interlocutória, impugnável por agravo de instrumento.

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

Além disso, com base no art. 1.003, §5º, do CPC, o prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 15 dias.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Por se tratar de Município, esse prazo deverá ser computado em dobro, conforme prevê o art. 183, caput, da referida Lei:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Lembre-se também que o prazo para interpor recurso é um prazo processual e, segundo o art. 219, do CPC, em sua contagem deverão ser considerados apenas os dias úteis.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Assim, o Município disporá do prazo de 30 dias úteis para recorrer dessa decisão. Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

31. (IBADE/Câmara de Santa Maria Madalena – RJP - 2017) Prazos são intervalos de tempo estabelecidos para que, dentro deles, sejam praticados atos jurídicos. Sendo processual a natureza do ato, ter-se-á um prazo processual.

(Câmara, Alexandre Freitas, O Novo Processo Civil Brasileiro, São Paulo: Atlas, 2015, p. 137)

Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) Prazos impróprios são aqueles cujo decurso não acarreta a perda da possibilidade de praticar o ato.
- b) Os prazos fixados em meses não são contínuos, suspendendo-se nos dias em que não haja expediente forense.



- c) Não havendo prazo legal e não tendo o juiz assinado o prazo, deverá ser o ato praticado em quinze dias.
- d) Contam-se os prazos incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- e) O prazo judicial é fixado em lei.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A inobservância dos prazos impróprios não gera consequências processuais, não acarretando, portanto, a perda da possibilidade de praticar o ato.

A **alternativa B** está incorreta. Apenas os prazos contados em dias são computados em dias úteis. Os prazos fixados em meses são contínuos, não se suspendendo nos dias em que não houver expediente forense.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 218, da Lei nº 13.105/15, não havendo prazo legal ou prazo determinado pelo juiz, deverá o ato ser praticado em 5 dias, e não em 15.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 224, caput, da referida Lei, prevê que se contam os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

A **alternativa E** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, prazo fixado pela lei é denominado de prazo legal. Enquanto, prazo judicial é o prazo fixado pelo juiz.

32. (FEPese/Prefeitura de Lages – SC - 2016) Assinale a alternativa que indica corretamente o prazo em que a parte deverá praticar o ato processual quando inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz.

- a) 24 horas
- b) 48 horas
- c) 5 dias
- d) 10 dias
- e) 15 dias

Comentários

De acordo com o §3º, do art. 218, do CPC, o prazo em que a parte deverá praticar o ato processual quando inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz será de 5 dias.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.



Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

33. (CAIP-IMES/Câmara Municipal de Atibaia-SP - 2016) Relacione corretamente os institutos abaixo descritos.

I- A _____ é um instituto de interesse privado. É renunciável, tácita ou expressamente e seus prazos não podem ser modificados pela manifestação da vontade das partes. Por fim, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita, admite suspensão e interrupção de seu prazo e pode ser conhecida pelo juiz de ofício.

II- A _____ é um instituto de interesse público. É irrenunciável, pode ser conhecida a qualquer tempo ou grau de jurisdição; seus prazos não admitem suspensão e interrupção e o juiz deve conhecê-la de ofício.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas acima.

- a) I. preclusão / II. prescrição
- b) I. perempção / II. preclusão
- c) I. decadência / II. prescrição
- d) I. prescrição / II. Decadência

Comentários

Aqui temos uma questão doutrinária. Tal como trazido em aula, os conceitos de decadência, de prescrição e de preclusão são distintos.

A decadência refere-se à perda de direitos potestativos em razão do seu não exercício.

A prescrição, por sua vez, constitui a perda da pretensão em razão do seu não exercício. Trata-se de instituto de interesse privado, que pode ser renunciado pela parte, alegável em qualquer momento do processo.

A preclusão, por sua vez, decorre da perda da prerrogativa para a prática de determinado ato processual em face do seu não exercício. Aqui, temos um instituto de direito público, também alegável a qualquer tempo, mas que não pode ser suspenso ou interrompido.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

34. (UECE-CEV/DER-CE - 2016) No que concerne aos prazos processuais, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos

- a) excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- b) excluindo o dia do começo e o do vencimento.
- c) incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- d) incluindo o dia do começo e o do vencimento.

Comentários



Com base no art. 224, do CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

35. (TRT 21ªR-RN/ TRT 21ªR-RN - 2015) Avalie os itens abaixo, a respeito do tema Atos, Prazo e Despesas Processuais, e, seguindo a legislação atualmente aplicada e a jurisprudência majoritária, assinale a assertiva correta:

I - Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

II – Apenas o Ministério Público poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno

III - Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

IV - O juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de dois meses exceto no caso de calamidade pública, cujo prazo poderá ser estendido.

a) apenas as assertivas III e IV estão corretas;

b) apenas as assertivas II e III estão corretas;

c) apenas as assertivas I, III e IV estão corretas;

d) apenas as assertivas II e IV estão corretas;

e) apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, conforme art. 219, do CPC:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

O item II está incorreto, pois, de acordo com o *caput*, do art. 235, do CPC, a parte, o Ministério Público ou a Defensoria podem representar contra o magistrado por excesso de prazo:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

O item III está correto, pois retrata justamente a Súmula STF 641.



O item IV está correto. De acordo com o *caput* do art. 222, do CPC, na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até dois meses. Contudo, quando houver situação de calamidade pública, de acordo com o §2º do art. 222 do CPC o prazo poderá ultrapassar o limite estabelecido.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

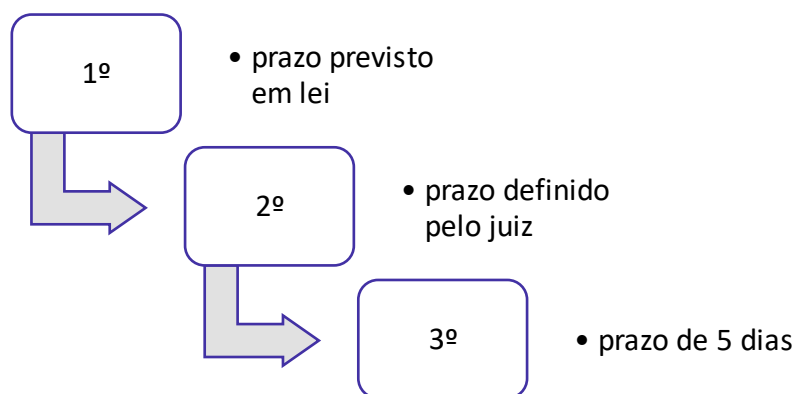
36. (TRT 16ªR-MA/TRT 16ªR-MA - 2015) Se o prazo não estiver estabelecido em lei, deverá ser:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Pelo magistrado.
- c) Pelo cartório do ofício da respectiva Vara.
- d) Pelo escrevente.
- e) De 05 (cinco) dias.

Comentários

De acordo com o CPC, em seu art. 218, §3º, inexistindo preceito legal, o prazo será judicial. Apenas se o magistrado não fixar o prazo é que aplicamos a regra do prazo subsidiário de 5 dias.

Logo:



Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

37. (IESES/TRE-MA - 2015) Em relação aos prazos processuais, responda:

- I. Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 48 horas.
- II. A parte poderá renunciar prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
- III. Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de cinco dias a prática de ato processual a cargo da parte.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas a assertiva II é verdadeira.



- b) Apenas a assertiva III é verdadeira.
- c) Apenas as assertivas I e III são verdadeiras.
- d) Todas as assertivas são verdadeiras.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois está previsto no art. 218, §2º, do CPC.

§ 2º Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

O item II está correto, conforme art. 225, do CPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

O fato de o item não referir “desde que o faça de maneira expressa” não torna o item incorreto, mas apenas incompleto.

O item III está correto, conforme art. 118, §3º, do CPC:

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

38. (CEFET-BA/MPE-BA - 2015)

Quanto a prazos e sua aplicação, é CORRETO afirmar que:

- a) Devem ser cumpridos pelas partes, sob pena de preclusão temporal, perdendo a parte, por omissão, a faculdade processual da prática do ato.
- b) Os prazos legais podem ser modificados a critério do julgador.
- c) Diz-se da preclusão consumativa tratar-se da prática de ato compatível com outro anteriormente praticado pela parte.
- d) Os prazos não podem ser alterados pela vontade das partes
- e) Os atos processuais não estão sujeitos à preclusão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Essa é a principal consequência, caso não seja praticado o ato processual pela parte.



A **alternativa B** está incorreta. Conforme art. 218, §1º, do CPC, somente é dado ao juiz fixar um prazo na ausência do prazo fixado pela lei.

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

A **alternativa C** está incorreta. A conceituação é da preclusão lógica. A preclusão consumativa é decorrente da prática do ato processual.

A **alternativa D** está incorreta, pois é admissível a alteração de prazos pela vontade das partes.

A **alternativa E** está incorreta, pois os atos processuais estão sujeitos a prazos que implicam preclusão se não forem praticados no tempo oportuno.

39. (TRT23ªR-MT/ TRT23ªR-MT - 2014) Assinale a alternativa CORRETA:

a) Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. Todavia, serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

b) É defeso às partes e ao juiz, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos.

c) A citação far-se-á pelo correio, mesmo nas ações de estado das pessoas, por oficial de justiça, por edital e por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.

d) As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequêntes, que dele dependam. Todavia, a nulidade de uma parte do ato prejudicará as outras posteriores, ainda que sejam independentes.

e) É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 3 dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme art. 212, do CPC, os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, **das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.**

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

A **alternativa B** está incorreta.



Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

§ 1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

§ 2º Havendo calamidade pública, o limite previsto no caput para prorrogação de prazos poderá ser excedido.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 247, I, do CPC, a citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, **exceto** nas ações de estado, conforme será melhor estudado em outra oportunidade neste curso.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com os art. 280 e 281, ambos do CPC, as citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato **não prejudicará** as outras que dela sejam independentes.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 234, §2º, do CPC:

§ 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

40. (IDECAN/AGU - 2014) "Lindalva ajuíza ação de cobrança em face de Miracema. Após regular trâmite processual, o Juiz profere sentença e condena Miracema a pagar a Lindalva, integralmente, a quantia requerida pela autora. Inconformada, Miracema resolve interpor recurso de apelação por meio do advogado que constituiu nos autos." Considerando-se, hipoteticamente, que a intimação da sentença tenha se dado em 28/05/14, quarta-feira, e supondo que na localidade em que tramitou o processo seja feriado nos dias 29/05/14 e 12/06/14, assinale a alternativa que indica o último dia para que haja a regular interposição do recurso de apelação.

- a) 09/06/14.
- b) 12/06/14.
- c) 13/06/14.
- d) 16/06/14.
- e) 20/06/14.

Comentários

De acordo com o art. 219, do CPC, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Além disso, o prazo de apelação de 15 dias, conforme dispõe o §2º, do art. 1.009:



§ 2º Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas.

Portanto, último dia para que haja a regular interposição do recurso de apelação é 20/06/14. Assim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

41. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre os prazos processuais civis:

1. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
2. A prática de ato processual a cargo da parte, na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de dez dias úteis.
3. Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 horas.
4. Os atos de mero expediente deverão ser praticados no prazo de cinco dias.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

O **item 1** está certo, pois quando a lei não estipular o prazo, o juiz deve fazê-lo. Neste sentido é a redação do art. 218, §1º, do CPC:

§1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

O **item 2** está incorreto, porque a parte terá o prazo de 5 dias para praticar ato processual em caso de ausência de prazo legal ou judicial. Veja §3º do art. 218:

§3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

O **item 3** está correto, pois quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 horas (art. 218, §2º, do CPC).

O **item 4** está errado, porque os atos de mero expediente não possuem prazo para serem praticados.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois apenas os itens 1 e 3 estão certos.



42. (FUNRIO/SJM - 2018) Bruna V. apresentou contestação antes do término do prazo previsto. Verifica, posteriormente, que não incluiu um item defensivo. Requer, ainda no prazo conferido para a contestação, aditamento. Nesse caso, não será possível diante da constatação de preclusão:

- a) temporal.
- b) consumativa.
- c) lógica.
- d) especial.
- e) procedimental.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra B**, pois, no caso apresentado, se operou a preclusão consumativa, que ocorre sempre que o ato for efetivamente realizado. Isto porque, no processo, somente haverá oportunidade para realização de determinado ato uma única vez. Portanto, caso ele seja praticado, não poderá ser nem emendado, complementado ou realizado novamente.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque a preclusão temporal ocorre quando há o decurso do prazo previsto para prática de determinado ato. Assim, se a parte deixar o prazo transcorrer, não poderá mais realizar o ato pois ele será considerado extemporâneo.

A **assertiva C** está errada, porque a preclusão lógica é o impedimento da realização de determinado ato em virtude de uma atitude contraditória da parte. Temos, como exemplo, a situação em que o réu é condenado e, assim que intimado da decisão e antes do término do prazo recursal, ele faz o pagamento do débito. Observa-se, nesse caso, que a parte concordou com a decisão, fazendo com que, logicamente, desistisse do seu direito de recorrer.

A **alternativa D** está errada, pois não existe preclusão especial.

A **assertiva E** está incorreta, pois não existe preclusão procedimental.

43. (CS UFG/APARECIDAPREV - 2018) Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. Quando a lei for omissa, o juízo os determinará levando-se em consideração a complexidade do ato. Inexistindo preceito legal ou lapso temporal determinado pelo juiz,

- a) o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de cinco dias.
- b) o interessado é obrigado a solicitar ao juízo competente que o determine, ficando suspenso o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) ao interessado é facultado solicitar ao juízo competente que o determine, ficando suspenso o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- d) o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de dez dias.

Comentários



A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão, pois se não existir prazo legal ou o juiz não determinar o lapso temporal, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. Neste sentido, §3º, do art. 218, do CPC:

§3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

44. (IBFC/Câmara Municipal de Feira de Santana - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o termo inicial do prazo para contestação nos casos em que a citação seja realizada por ato do escrivão ou do chefe de secretaria.

- a) A data da juntada da certidão nos autos
- b) A data de ocorrência da citação
- c) 5 (cinco) dias após a ocorrência da citação
- d) A data em que o juiz homologar a citação

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, porque, segundo o CPC, considera-se dia do começo do prazo, nos casos de ato realizado pelo escrivão ou chefe de secretaria, a data da ocorrência da citação ou intimação. Veja:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

45. (COSEAC-UFF/Prefeitura de Maricá - 2018) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de:

- a) cinco dias.
- b) três dias.
- c) quarenta e oito horas.
- d) quinze dias.
- e) trinta dias.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão, pois inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. Neste sentido, o §3º, do art. 218

§3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.



Notou como esse prazo é muito cobrado? Atenção!

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.

Valendo-se das normas previstas no CPC, o juiz pode aumentar ou reduzir os prazos processuais, mas, nesse último caso, sendo eles peremptórios, será necessária a concordância das partes.

2. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.

Situação hipotética: Em um processo cível, o advogado de uma das partes, antes de sua intimação, tomou conhecimento do conteúdo da sentença (que já havia sido disponibilizada no sistema). Como a sentença foi desfavorável ao seu cliente, ele elaborou e protocolou o recurso de apelação antes do termo inicial do prazo. Assertiva: Nessa situação, o aludido recurso deve ser considerado intempestivo.

3. (CESPE/APEX - 2021) No curso de ação de indenização por danos materiais, a perda de faculdade processual em razão de seu não exercício no momento oportuno consiste em preclusão

- A) lógica.
- B) sancionatória.
- C) temporal.
- D) consumativa.

4. (CESPE/TJ-RJ - 2021) Em razão de demora injustificada de magistrado em praticar ato decisório em ação judicial de acordo com prazo determinado pela lei processual, foi apresentada representação, pela parte interessada, ao corregedor do tribunal. Após manifestação prévia do juiz representado, foi instaurado, pelo órgão competente, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, oportunidade em que, apesar de intimado eletronicamente para se manifestar, o juiz ficou inerte. Posteriormente, foi determinado que o magistrado praticasse, no processo judicial, em até dez dias, o ato que a ele foi incumbido. Em razão de nova inércia do juiz, os autos do processo judicial foram remetidos ao seu substituto legal para prolação de decisão.

De acordo com a situação apresentada, é correto afirmar que

- A) o encaminhamento do processo para o substituto legal do magistrado é medida legítima que possui previsão no CPC.
- B) o procedimento instaurado para apuração de responsabilidade é nulo porque os prazos do magistrado, em processo judicial, são impróprios.



C) o encaminhamento ao corregedor do tribunal foi equivocado porque, de acordo com o CPC, estamos diante de hipótese de competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça.

D) embora possível a instauração de procedimento administrativo, ocorreu nulidade no momento em que foi feita a intimação do juiz na forma eletrônica, pois a lei veda essa modalidade de comunicação nessa hipótese.

E) a prática de ato judicial não pode ser determinada ao juiz, sob pena de nulidade, no processo judicial, por violação ao devido processo legal.

5. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Denomina-se preclusão temporal a impossibilidade da parte em realizar um ato processual devido ao fato de ele já ter sido realizado anteriormente.

6. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Denomina-se preclusão à perda do direito de manifestação no processo no momento oportuno.

7. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Na preclusão consumativa, a parte perde o direito de realizar um ato em razão de ter aceitado decisão anterior sem nenhuma reserva.

8. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.

Na preclusão lógica, a parte perde o direito de realizar o ato específico por deixar de se manifestar no prazo estipulado, sem que prove justa causa para tal.

9. (CESPE/PGE-PE - 2018) O benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública

a) se aplica no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública.

b) não se aplica para a contestação em ação popular.

c) se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista.

d) não se aplica aos procuradores de fundações de direito público.

e) se aplica cumulativamente ao benefício de prazo em dobro na multiplicidade de litisconsortes com procuradores diversos em autos eletrônicos.

10. (CESPE/PGE-PE - 2018) A respeito da fazenda pública em juízo, julgue os itens a seguir.

I A participação da fazenda pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do MP como fiscal da ordem jurídica nos autos.



II Não se aplica a regra de contagem de prazos em dias úteis do novo diploma processual civil para a oposição dos embargos à execução fiscal.

III A suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não se estende ao MP, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

11. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

O serventuário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

12. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.

14. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.
- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

15. (CESPE/TRE-PE - 2017)

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.



- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.
- e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob segredo de justiça.

16. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.

17. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Acerca dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Fábio ajuizou ação ordinária contra Cláudio, que foi citado por meio de carta precatória.

Assertiva: Nesse caso, o prazo para a resposta de Cláudio começa a correr a partir da data da juntada, aos autos principais, da carta precatória devidamente cumprida.

18. (CESPE/TRE-RS - 2015) Consoante o Código de Processo Civil (CPC), os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei, sob pena de preclusão. Dessa forma, os prazos têm a finalidade de impulsionar a marcha processual para se efetivar a jurisdição. No que se refere a prazo processual, assinale a opção correta.

- a) Segundo entendimento do STF, não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando um só dos litisconsortes houver sucumbido.
- b) Ao juiz é permitido reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- c) Segundo o CPC, não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte.
- d) A superveniência de férias ou feriado interromperá o curso do prazo processual, iniciando-se novamente a contagem no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias ou do feriado.
- e) Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em quádruplo os prazos para contestar e, em dobro, para recorrer.

19. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Existe prazo em dobro para interposição de recurso para litisconsortes com diferentes procuradores, ainda que, diante de determinada decisão do processo, apenas um dos litisconsortes possua interesse em recorrer na situação concreta.



20. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

21. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.

Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de

- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.
- e) 30 dias.

22. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

Outras Bancas

23. (FUMARC/ALMG - 2023) Em relação aos prazos processuais previstos no Código de Processo Civil e considerando-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, afigura-se CORRETO afirmar:

- A) Interrompe-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
- B) O juiz somente pode reduzir prazos peremptórios com anuência das partes.
- C) O prazo para a propositura de Ação Rescisória prescreve em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.
- D) Quando dois litisconsortes tiverem procuradores, de escritórios de advocacia distintos, eles terão prazos contados em dobro para recorrer, ainda que só um deles haja sucumbido.

24. (AOC/CGE-MS - 2022) Mário, credor, propôs ação de cobrança em face dos dois devedores solidários, José e Júlio, os quais constituíram procuradores diferentes, de escritórios de advocacia distintos. Considerando o Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- A) Sendo o processo físico, os réus não gozarão de prazo em dobro para as suas manifestações.
- B) No caso de autos físicos, desde que a requerimento, os réus terão prazos contados em dobro para as suas manifestações.



- C) Sendo o processo eletrônico, independentemente de requerimento, os réus terão prazos contados em dobro para as suas manifestações.
- D) Tratando-se de autos físicos e sendo um dos réus revel, caso seja julgado procedente o pleito autoral, o réu contestante não gozará de prazo contado em dobro para recorrer.
- E) Tratando-se de processo eletrônico e sendo um dos réus revel, caso seja julgado procedente o pleito autoral, o réu revel poderá recorrer com prazo contado em dobro.

25. (AOCP/CGE-MS - 2022) Determinado consumidor propôs ação de repetição de indébito pleiteando a devolução de valores pagos indevidamente. Finalizada a instrução, os autos foram conclusos para sentença. Conforme disposição expressa do Código de Processo Civil, o juiz deverá proferir a sentença no prazo de

- A) 15 dias.
- B) 30 dias.
- C) 60 dias.
- D) 90 dias.
- E) 180 dias.

26. (FAURGS/TJ-RS - 2017) A respeito dos prazos processuais, assinale a alternativa correta.

- a) No novo processo civil brasileiro, os prazos processuais estabelecidos em dias são contínuos, computando-se sábados, domingos e feriados.
- b) Inexistindo preceito legal ou determinação pelo Juiz, entende-se que o prazo para prática de ato processual a cargo da parte é de 10 dias úteis.
- c) A morte ou a perda da capacidade processual da parte acarreta a interrupção do prazo, que volta a ser contado desde o início.
- d) Aos litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, mesmo em processo eletrônico, é assegurada a contagem em dobro de todos os prazos processuais.
- e) Considera-se, como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da intimação no Diário da Justiça Eletrônico.

27. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema dos prazos no âmbito do Código do Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 3 (três) meses.
- c) O prazo para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será contado da citação, da intimação ou da notificação.
- d) Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, os prazos a que está submetido.



e) É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder o prazo legal.

28. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA sobre o tema dos atos processuais, segundo disposto no Código de Processo Civil.

a) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

b) O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

c) O juiz proferirá os despachos no prazo de 5 (cinco) dias, as decisões interlocutórias no prazo de 15 (quinze) dias e as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias

d) Salvo para evitar o perecimento do direito, não se fará a citação de noivos nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento.

e) Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

29. (IBEG/IPREV - 2017) Em uma ação de conhecimento foi à sentença foi publicada no dia 01 de março de 2017 (quarta-feira). Inconformada com a decisão, a Ré pretende interpor o recurso de apelação. Qual o prazo final para a interposição do recurso?

a) 16 de março de 2017.

b) 15 de março de 2017.

c) 21 de março de 2017.

d) 22 de março de 2017.

e) 23 de março de 2017.

30. (Prefeitura de Coqueiral-MG - 2016) Um cidadão propôs uma Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada em face do Município de Coqueiral/ MG requerendo a realização de uma cirurgia de catarata. Foi deferida antecipação de tutela pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível para que o Município realizasse a cirurgia em 30 dias. O prazo para o Município recorrer dessa decisão é de:

a) 30 dias úteis.

b) 10 dias úteis.

c) 30 dias corridos.

d) 20 dias corridos.

31. (IBADE/Câmara de Santa Maria Madalena – RJP - 2017) Prazos são intervalos de tempo estabelecidos para que, dentro deles, sejam praticados atos jurídicos. Sendo processual a natureza do ato, ter-se-á um prazo processual.



(Câmara, Alexandre Freitas, O Novo Processo Civil Brasileiro, São Paulo: Atlas, 2015, p. 137)

Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) Prazos impróprios são aqueles cujo decurso não acarreta a perda da possibilidade de praticar o ato.
- b) Os prazos fixados em meses não são contínuos, suspendendo-se nos dias em que não haja expediente forense.
- c) Não havendo prazo legal e não tendo o juiz assinado o prazo, deverá ser o ato praticado em quinze dias.
- d) Contam-se os prazos incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- e) O prazo judicial é fixado em lei.

32. (FEPESE/Prefeitura de Lages – SC - 2016) Assinale a alternativa que indica corretamente o prazo em que a parte deverá praticar o ato processual quando inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz.

- a) 24 horas
- b) 48 horas
- c) 5 dias
- d) 10 dias
- e) 15 dias

33. (CAIP-IMES/Câmara Municipal de Atibaia-SP - 2016) Relacione corretamente os institutos abaixo descritos.

I- A _____ é um instituto de interesse privado. É renunciável, tácita ou expressamente e seus prazos não podem ser modificados pela manifestação da vontade das partes. Por fim, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita, admite suspensão e interrupção de seu prazo e pode ser conhecida pelo juiz de ofício.

II- A _____ é um instituto de interesse público. É irrenunciável, pode ser conhecida a qualquer tempo ou grau de jurisdição; seus prazos não admitem suspensão e interrupção e o juiz deve conhecê-la de ofício.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas acima.

- a) I. preclusão / II. prescrição
- b) I. perempção / II. preclusão
- c) I. decadência / II. prescrição
- d) I. prescrição / II. Decadência

34. (UECE-CEV/DER-CE - 2016) No que concerne aos prazos processuais, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos

- a) excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- b) excluindo o dia do começo e o do vencimento.



- c) incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- d) incluindo o dia do começo e o do vencimento.

35. (TRT 21ªR-RN/ TRT 21ªR-RN - 2015) Avalie os itens abaixo, a respeito do tema Atos, Prazo e Despesas Processuais, e, seguindo a legislação atualmente aplicada e a jurisprudência majoritária, assinale a assertiva correta:

- I - Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.
 - II – Apenas o Ministério Público poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno
 - III - Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.
 - IV - O juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de dois meses exceto no caso de calamidade pública, cujo prazo poderá ser estendido.
- a) apenas as assertivas III e IV estão corretas;
 - b) apenas as assertivas II e III estão corretas;
 - c) apenas as assertivas I, III e IV estão corretas;
 - d) apenas as assertivas II e IV estão corretas;
 - e) apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.

36. (TRT 16ªR-MA/TRT 16ªR-MA - 2015) Se o prazo não estiver estabelecido em lei, deverá ser:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Pelo magistrado.
- c) Pelo cartório do ofício da respectiva Vara.
- d) Pelo escrevente.
- e) De 05 (cinco) dias.

37. (IESES/TRE-MA - 2015) Em relação aos prazos processuais, responda:

- I. Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigam o comparecimento depois de decorridas 48 horas.
- II. A parte poderá renunciar prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
- III. Não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, será de cinco dias a prática de ato processual a cargo da parte.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas a assertiva II é verdadeira.
- b) Apenas a assertiva III é verdadeira.
- c) Apenas as assertivas I e III são verdadeiras.



d) Todas as assertivas são verdadeiras.

38. (CEFET-BA/MPE-BA - 2015)

Quanto a prazos e sua aplicação, é CORRETO afirmar que:

- a) Devem ser cumpridos pelas partes, sob pena de preclusão temporal, perdendo a parte, por omissão, a faculdade processual da prática do ato.
- b) Os prazos legais podem ser modificados a critério do julgador.
- c) Diz-se da preclusão consumativa tratar-se da prática de ato compatível com outro anteriormente praticado pela parte.
- d) Os prazos não podem ser alterados pela vontade das partes
- e) Os atos processuais não estão sujeitos à preclusão.

39. (TRT23ªR-MT/ TRT23ªR-MT - 2014) Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. Todavia, serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.
- b) É defeso às partes e ao juiz, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos.
- c) A citação far-se-á pelo correio, mesmo nas ações de estado das pessoas, por oficial de justiça, por edital e por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.
- d) As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequêntes, que dele dependam. Todavia, a nulidade de uma parte do ato prejudicará as outras posteriores, ainda que sejam independentes.
- e) É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 3 dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

40. (IDECAN/AGU - 2014) "Lindalva ajuíza ação de cobrança em face de Miracema. Após regular trâmite processual, o Juiz profere sentença e condena Miracema a pagar a Lindalva, integralmente, a quantia requerida pela autora. Inconformada, Miracema resolve interpor recurso de apelação por meio do advogado que constituiu nos autos." Considerando-se, hipoteticamente, que a intimação da sentença tenha se dado em 28/05/14, quarta-feira, e supondo que na localidade em que tramitou o processo seja feriado nos dias 29/05/14 e 12/06/14, assinale a alternativa que indica o último dia para que haja a regular interposição do recurso de apelação.

- a) 09/06/14.
- b) 12/06/14.
- c) 13/06/14.
- d) 16/06/14.



e) 20/06/14.

41. (FEPESE/CELESC - 2018) É correto afirmar sobre os prazos processuais civis:

1. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
2. A prática de ato processual a cargo da parte, na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de dez dias úteis.
3. Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 horas.
4. Os atos de mero expediente deverão ser praticados no prazo de cinco dias.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

42. (FUNRIO/SJM - 2018) Bruna V. apresentou contestação antes do término do prazo previsto. Verifica, posteriormente, que não incluiu um item defensivo. Requer, ainda no prazo conferido para a contestação, aditamento. Nesse caso, não será possível diante da constatação de preclusão:

- a) temporal.
- b) consumativa.
- c) lógica.
- d) especial.
- e) procedimental.

43. (CS UFG/APARECIDAPREV - 2018) Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. Quando a lei for omissa, o juízo os determinará levando-se em consideração a complexidade do ato. Inexistindo preceito legal ou lapso temporal determinado pelo juiz,

- a) o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de cinco dias.
- b) o interessado é obrigado a solicitar ao juízo competente que o determine, ficando suspenso o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) ao interessado é facultado solicitar ao juízo competente que o determine, ficando suspenso o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- d) o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de dez dias.

44. (IBFC/Câmara Municipal de Feira de Santana - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o termo inicial do prazo para contestação nos casos em que a citação seja realizada por ato do escrivão ou do chefe de secretaria.



- a) A data da juntada da certidão nos autos
- b) A data de ocorrência da citação
- c) 5 (cinco) dias após a ocorrência da citação
- d) A data em que o juiz homologar a citação

45. (COSEAC-UFF/Prefeitura de Maricá - 2018) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte será de:

- a) cinco dias.
- b) três dias.
- c) quarenta e oito horas.
- d) quinze dias.
- e) trinta dias.

GABARITO

- | | | |
|---------------|---------------|-------|
| 1. CORRETA | 17. INCORRETA | 33. A |
| 2. INCORRETA | 18. A | 34. D |
| 3. C | 19. INCORRETA | 35. B |
| 4. A | 20. INCORRETA | 36. D |
| 5. INCORRETA | 21. B | 37. A |
| 6. CORRETA | 22. INCORRETA | 38. E |
| 7. INCORRETA | 23. B | 39. E |
| 8. INCORRETA | 24. D | 40. B |
| 9. B | 25. B | 41. A |
| 10. A | 26. A | 42. A |
| 11. CORRETA | 27. D | 43. B |
| 12. INCORRETA | 28. D | 44. A |
| 13. CORRETA | 29. A | 45. A |
| 14. D | 30. A | |
| 15. B | 31. B | |
| 16. CORRETA | 32. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.